



Serviço Público Federal

# BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 25 - Nº. 28

05 de outubro de 2015



Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)

Em cumprimento à Lei nº. 4.965/1966 (Boletim de Serviços) e nos termos da Resolução CUNI nº. 071/1989, alterada pela Resolução CUNI nº. 824/2007, devidamente regulamentada pela Portaria Reitoria nº. 226/2007, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto torna público o presente Boletim Administrativo **ESPECIAL**.

## Índice

Atos da Reitoria

Página 01

Total de Páginas:

01

### Transparência Pública

A gestão das Páginas de Transparência Pública é regulamentada pelo Decreto nº. 5.482/2005 e pela Portaria Interministerial nº. 140/2006, que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na *Internet*. A Controladoria-Geral da União exerce o papel de atualizar periodicamente as Páginas de Transparência com os dados contidos nos sistemas do Governo Federal (SIAFI, SIASG, SIEST e SCDP).

[www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)



### Acesso à Informação

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

<http://www.ufop.br/acessoainformacao>

## Atos da Reitoria

### PORTARIA REITORIA Nº. 426 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 04 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2013, considerando o quadro de contingenciamento de recursos do orçamento 2015 da Universidade Federal de Ouro Preto, considerando a necessidade de ajuste dos gastos da instituição frente ao quadro de restrição orçamentária, considerando o disposto no Decreto 5.992 que estabelece que a diária tem caráter indenizatório destinado a cobrir despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, considerando a implantação do "Sistema de Transporte Consciente da UFOP", considerando as disposições da Portaria Reitoria nº 474, de 08 de outubro de 2009 (disponível em: <http://www.dof.ufop.br/solicitacoes/diarias>), RESOLVE: Art. 1º Todas as atividades acadêmicas e administrativas deverão ser programadas com vistas à otimização de recursos, cabendo aos dirigentes avaliar sua pertinência e necessidade bem como sua estrita consonância ao disposto na Portaria Reitoria Nº 474/2009. Art. 2º Na programação das atividades a serem realizadas fora da sede, os dirigentes deverão priorizar, somente, aquelas atividades consideradas imprescindíveis e absolutamente necessárias. Parágrafo único. Os limites orçamentários para concessão de diárias e passagens ficarão fixados em 50% da média de gastos realizados de janeiro a agosto de 2015 e serão concentrados na Diretoria das Unidades. Art. 3º Para fins de planejamento e controle de recursos orçamentários e financeiros, as Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão apresentar à Diretoria de Orçamento e Finanças a programação de atividades fora da sede que demandarem concessão de diárias, passagens aéreas e veículos, a serem realizadas até dezembro de 2015. Parágrafo único. A programação deverá ser entregue até a segunda sexta feira da segunda semana após o início das aulas do segundo semestre de 2015, conforme disposto no artigo 5º da Portaria Reitoria 474/2009. Art. 4º A concessão de transporte em veículos da UFOP com destino ao embarque e desembarque em aeroportos e com destino à Belo Horizonte serão concedidas, exclusivamente, em todas as hipóteses de deslocamento, dentro do "Sistema de Transporte Consciente UFOP". Parágrafo único. As viagens que demandarem passagens aéreas deverão ser programadas, prioritariamente, de forma a se adaptarem aos horários e itinerários estabelecidos no sistema. Art. 5º O setor de transportes deverá programar a escala de motoristas para os deslocamentos previstos com vistas à otimização dos gastos com diárias e passagens. Art. 6º A concessão de vouchers de alimentação fica restrita somente aos convidados e membros externos de bancas avaliadoras, vedada a concessão para acompanhantes. Parágrafo único: A concessão de vouchers para o jantar fica limitada a R\$ 60,00. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação. Prof. Marcene Jamilson Freitas Souza, Reitor da UFOP.

**\*\* Fim da Publicação \*\***

Página 1 de 1